LEI MUNICIPAL Nº 759/2019

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Machados, para o Exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Machados, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

Scanned by TapScanner

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Executivo, a Administração Direta e Administração Indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde e assistência social.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

]

Seção Única

Da Receita Total

Art. 2.º Na estimativa da Receita prevista neste orçamento foram consideradas as renuncias fiscais estabelecidas no

Scanned by TapScanner

Demonstrativo da Estimativa de Renuncia de Receitas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

Art. 3.º A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**41.736.000,00**
RECEITA TRIBUTARIA	2.249.279,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	3.421.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.701.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	175.105,03
TRANSFERENCIA CORRENTES	38.365.615,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	104.000,00
DEDUCAO PARA FUNDEB	-4.280.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**4.130.000,00**
Alienação de Bens	200.000,00
Transferência de Capital	3.930.000,00
TOTAL	**45.866.000,00**

CAPÍTULO II

Scanned by TapScanner

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única

Da Despesa Total

Art. 4.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

CAMARA MUNICIPAL DE MACHADOS	2.517.350,00
GABINETE DO PREFEITO	807.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	3.688.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	5.246.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 60%	5.477.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%	2.209.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FNDE	1.161.042,24
SECRETARIA DE SAÚDE	217.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	803.000,00
SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA	5.873.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	763.000,00

Scanned by TapScanner

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	2.488.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	133.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES	60.000,00
FUNDO MUNICIPALD E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.146.657,76
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.830.950,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MACHADOS	4.446.000,00
TOTAL	**45.866.000,00**

TÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTTURA DE CREDITO ADCIONAL E SUPLEMENTAR

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares do total da despesa fixada, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento.

Paragrafo Único: O limite autorizado no Art. 5° não será onerado quando o crédito se destinar a:

Scanned by TapScanner

I- Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais; mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de saldo de dotações orçamentárias

II- Atender obrigações do Sistema Previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias

III- Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesa da Unidade Orçamentaria da Câmara Municipal;

IV- Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da divida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária.

V- Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do Art. 8° da Lei Complementar n° 101/2000;

VI- Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;

VII- Reserva de contingência, inclusive a conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5°, inciso III da Lei Complementar n° 101/2000

VIII- Excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro Municipal e

IX- - Abrir créditos suplementares relativos as despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não

Scanned by TapScanner

incluídos nas previsões orçamentárias na forma do que dispõe o artigo 7° da Lei 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para as alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

TÍTULO IV

SEÇÃO ÚNICA

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de credito por antecipação de receita orçamentária nos termos do Art. 38 da Lei Complementar m° 101/2000, obedecidas as normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2020;

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar n° 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Scanned by TapScanner

Art. 7.º Fica autorizado a criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos - GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2020.

Art. 8.º O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 9.º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

Art. 10. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do município ao Poder Legislativo e do Poder Executivo aos Fundos Municipais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas,

Scanned by TapScanner

contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

TÍTULO V

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 13. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2020 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante deste projeto de Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrario.

Machados, 05 de dezembro de 2019.

ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

PREFEITO

Fone/Fax. (81) 3643-1156/ 1158/ 1552
prefeitura@machados.pe.gov.br

Scanned by TapScanner